



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Aquele que atropelar qualquer animal em via pública do município do Recife fica obrigado a prestar socorro imediato ao animal atingido.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao infrator:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

II - responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação de socorro ao animal.

Parágrafo único. O valor referente à multa previsto no inciso I será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou com índice previsto em legislação federal que venha substituí-lo.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das multas serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover convênios com Órgãos Estaduais e Federais para melhor fiscalização e aplicação das multas.

Art. 4º O disposto nesta Lei não isenta o infrator das demais sanções previstas em outros tipos de diplomas legais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, passou a considerar os animais como parte do patrimônio ambiental e de propriedade dos mais diversos interesses ao tratá-los como bens jurídicos que devem ser protegidos. Os animais têm obtido proteção legal no âmbito da legislação ambiental, especialmente com o surgimento da Lei dos Crimes Ambientais.

Além disso, a Carta Magna afirma claramente, em seu art. 30, § 1º e § 2º, que os Municípios têm a responsabilidade de legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual quando aplicável. Esse entendimento se inspira na obrigação do Poder Público de defender e manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do supracitado art. 225 da Constituição Federal.

Portanto, a Carta Magna tornou exequível o objetivo de promulgar leis que reprimem os abusos e atrocidades causados aos animais. Nesse sentido, verifica-se que a prerrogativa do Município deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar em matéria ambiental.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata sobre os crimes ambientais, menciona, em seu art. 32, as agressões e os maus-tratos cometidos contra animais e a realização de experiências dolorosas ou cruéis com animais quando existe outro meio, cabendo aplicação de sanção nessas hipóteses. A citada Lei demonstra a importância dos cuidados adequados aos animais, os quais necessitam de boa qualidade de vida para sua criação.

Dessa forma, considerando a característica suplementar deste Poder Legislativo Municipal, dada a particularidade da área local, é possível preencher as lacunas, regulamentando o conteúdo que não está claramente estipulado na legislação federal e estadual, mantendo-se sempre de acordo com tais normas.

Deve-se considerar, então, que a matéria do Projeto de Lei atinge diretamente o interesse local sobre a questão ambiental, pois os auxílios e despesas com o manuseio de animais em trânsito também são de competência do Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Diante das razões expostas, visando alcançar a finalidade contemplada para assegurar a proteção e a assistência aos animais, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, de modo a transformar o atual cenário de omissão de socorro aos animais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP